

Edital

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SES/GO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET-SAÚDE: CLIMA**

EDITAL CONJUNTO UEG/SES-GO Nº 27/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORIENTADORES DE SERVIÇO (BOLSISTAS)

Projeto

Saúde, Clima e Condições Genéticas: Estratégias Interprofissionais para Redução de Riscos em Populações Geneticamente Vulneráveis

A Universidade Estadual de Goiás (UEG), por intermédio da Coordenação Geral do Projeto PET-Saúde: Clima, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), torna pública a abertura do processo seletivo para seleção de Orientadores de Serviço (Preceptores Bolsistas) para atuação no Projeto "Saúde, Clima e Condições Genéticas: Estratégias Interprofissionais para Redução de Riscos em Populações Geneticamente Vulneráveis", aprovado no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde: Clima.

O presente processo seletivo observará as disposições do Edital SGTES/MS nº 23/2026, da Portaria SGTES/MS nº 322, de 16 de junho de 2026, da Portaria CNPq nº 1.237/2023, da Portaria GM/MS nº 5.801/2024, da legislação aplicável às ações afirmativas e demais normas que regulamentam o Programa PET-Saúde: Clima.

O projeto será desenvolvido de forma integrada entre ensino, serviço e comunidade, envolvendo docentes, orientadores de serviço, estudantes de graduação e gestores da rede estadual de saúde, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

A participação no presente processo seletivo implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

I. DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Divulgação do edital	02/07/2026
Período de inscrições	02/07/2026 a 05/07/2026
Previsão do resultado preliminar das inscrições e classificação preliminar	06/07/2026
Interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições e da classificação preliminar	07/07/2026
Previsão do resultado definitivo das inscrições e classificação final	08/07/2026
Previsão da convocação das(os) selecionadas(os)	09/07/2026

1. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas, mediante justificativa, por deliberação da Comissão de Seleção e/ou da Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação deste edital.

2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo serão divulgadas nos canais oficiais indicados neste edital, sendo de responsabilidade da(o) candidata(o) acompanhar as etapas, prazos, resultados, recursos, convocações e demais comunicações.

3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente nos períodos previstos no cronograma deste edital.

4. A convocação das(os) selecionadas(os) observará as vagas, os perfis de atuação, os eixos, as modalidades de concorrência, os requisitos e a composição previstos neste edital, bem como as necessidades de implantação e execução do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO.

5. A reunião de alinhamento inicial ocorrerá em data e horário definidos pela Coordenação do Projeto, considerando o funcionamento dos serviços e a disponibilidade das(os) selecionadas(os)

6. Caso não haja candidatas(os) inscritas(os), habilitadas(os) ou classificadas(os) em número suficiente para o preenchimento das vagas previstas, a Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima poderá prorrogar o período de inscrições, reabrir inscrições ou publicar edital complementar, ou realizar Carta Convite aos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital em caso de inexistência de candidatos(as) interessados(as) ou classificados(as), conforme a necessidade do projeto.

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O PET-Saúde é uma iniciativa do Ministério da Saúde, conduzida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde — SGTES/MS, voltada à qualificação da integração ensino-serviço-comunidade, tendo como pressuposto a educação pelo trabalho, a formação interprofissional, a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e participação social, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde — SUS.

2. O PET-Saúde Clima tem como finalidade desenvolver ações de educação pelo trabalho para a saúde relacionadas aos efeitos das mudanças climáticas e ambientais sobre a saúde, considerando os territórios, as vulnerabilidades socioambientais, a vigilância em saúde, a produção do cuidado, a comunicação de risco, a equidade, a justiça climática e a capacidade de resposta do SUS.

3. O Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO será desenvolvido em Goiânia, de forma integrada entre a Universidade Estadual de Goiás e a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, tomando como referência a articulação entre cursos de graduação, serviços de saúde, gestão, trabalhadoras(es), comunidade e Grupos de Aprendizagem Tutorial — GAT.

4. O presente processo seletivo destina-se à escolha de trabalhadoras(es) de saúde vinculadas(os) à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, de nível médio ou superior, para atuação como Orientadoras(es) de Serviço bolsistas e cadastro de reserva no Projeto PET-Saúde Clima.

5. A(o) Orientadora(or) de Serviço atuará de forma articulada ao eixo para o qual for selecionada(o), contribuindo para a integração entre universidade, serviços de saúde, gestão, vigilância em saúde, território e comunidade.

6. A atuação da(o) Orientadora(or) de Serviço deverá estar alinhada aos objetivos, eixos, metas, ações, indicadores e produtos previstos no projeto aprovado, observando os princípios do SUS, a integração ensino-serviço-comunidade, a educação interprofissional, a equidade em saúde, a vigilância em saúde, a comunicação de risco e o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.

7. O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção designada para este fim, sob responsabilidade da Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás — SES/GO, observadas as normas deste edital, o projeto aprovado, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas institucionais aplicáveis.

8. A seleção será realizada por meio de avaliação documental, análise curricular e critérios classificatórios definidos neste edital e em seu anexo de avaliação.

9. A aprovação e classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

III. DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto selecionar Orientadores(as) de Serviço Bolsistas, bem como constituir cadastro de reserva, para atuação no Projeto "Saúde, Clima e Condições Genéticas: Estratégias Interprofissionais para Redução de Riscos em Populações Geneticamente Vulneráveis",

desenvolvido pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde: Clima.

2. Serão selecionados 15 (quinze) Orientadores(as) de Serviço Bolsistas, distribuídos entre os cinco Grupos de Aprendizagem Tutorial (GATs) do projeto, sendo 03 (dois) Orientadores(as) de Serviço para cada grupo, além de cadastro de reserva, conforme a distribuição prevista neste Edital.

3. A função de Orientador(a) de Serviço poderá ser exercida por profissional de saúde regularmente vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e possua perfil compatível com o Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT) para o qual concorrer.

4. Os(as) Orientadores(as) de Serviço integrarão os Grupos de Aprendizagem Tutorial (GATs), atuando de forma articulada com os tutores, estudantes, gestores e Coordenação Geral do Projeto, participando de reuniões periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação, contribuindo para a integração ensino-serviço-comunidade e para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.

5. Compete aos(as) Orientadores(as) de Serviço atuar como articuladores entre a Universidade Estadual de Goiás, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, os serviços de saúde e os territórios de atuação, promovendo a integração entre ensino, assistência, vigilância em saúde, gestão e comunidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. Os(as) Orientadores(as) de Serviço contribuirão para o planejamento, execução, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes nos cenários de prática, apoiando a implementação das ações relacionadas aos três eixos do PET-Saúde: Clima, incluindo vigilância em saúde, organização das linhas de cuidado, educação permanente, comunicação em saúde, inovação, saúde digital e desenvolvimento de produtos técnicos e educacionais.

7. Os(as) Orientadores(as) de Serviço também colaborarão na integração entre os serviços da SES-GO, favorecendo o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento do projeto, apoiando a construção e implementação de protocolos, materiais educativos, ferramentas digitais, estratégias de comunicação e demais produtos previstos na proposta aprovada.

8. Os(as) Orientadores(as) de Serviço deverão dedicar carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais às atividades do PET-Saúde: Clima, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, observadas as normas institucionais da SES-GO e do Programa.

IV. DAS VAGAS, DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL (GATs), DOS PERFIS DE ATUAÇÃO E DO PÚBLICO-ALVO

1. O presente Edital destina-se ao preenchimento de **15 (quinze) vagas para Orientadores(as) de Serviço Bolsistas**, bem como à formação de cadastro de reserva, para atuação nos Grupos de Aprendizagem Tutorial (GATs) do Projeto PET-Saúde: Clima da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

2. As vagas serão distribuídas entre os cinco Grupos de Aprendizagem Tutorial (GATs), contemplando os três eixos estruturantes do Programa PET-Saúde: Clima, conforme especificado a seguir:

- **GAT 1 - Vigilância em Saúde Climática e Genética (Eixo I):** profissionais com atuação na SUVISA, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde e áreas correlatas;
- **GAT 2 - Análise Territorial e Vulnerabilidades em Saúde (Eixo I):** profissionais da Atenção Primária à Saúde, SPAIS, Regionais de Saúde, Planejamento em Saúde, Vigilância em Saúde e áreas correlatas;
- **GAT 3 - Linhas de Cuidado para Condições Genéticas no SUS (Eixo II):** profissionais do CRER, HECAD, HUGOL, ambulatórios especializados, serviços de genética, reabilitação e demais unidades de atenção especializada da SES-GO;
- **GAT 4 - Equidade e Acesso em Populações Vulneráveis (Eixo II):** profissionais da Atenção Primária, serviços voltados às populações vulneráveis, promoção da equidade, saúde da mulher, saúde da criança, assistência social, CAPS e áreas correlatas;
- **GAT 5 - Comunicação, Educação e Inovação em Saúde Climática e Genética (Eixo III):** profissionais da Escola de Saúde de Goiás, Gerência de Telessaúde, Núcleos de Educação Permanente, Saúde Digital, Comunicação em Saúde e áreas correlatas.

3. Os(as) candidatos(as) deverão estar lotados(as) ou exercer suas atividades em unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) integrantes dos cenários de prática do Projeto PET-Saúde: Clima, compatíveis com o Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT) para o qual se inscreverem.

4. Os(as) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas imediatas comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados(as) durante a vigência do projeto, em caso de vacância, desistência, substituição de bolsistas ou ampliação do número de bolsas.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) ORIENTADORAS(ES) DE SERVIÇO

1. As(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) atuarão no Projeto PET-Saúde Clima conforme o eixo, o perfil da vaga, o serviço, território ou comunidade de vinculação, o plano de trabalho aprovado e as orientações da Coordenação do Projeto.

2. Compete à(ao) Orientadora(or) de Serviço:

a) atuar como articulador técnico, pedagógico e institucional entre a Universidade Estadual de Goiás (UEG), a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), o Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), os serviços de saúde, a gestão estadual, os territórios de atuação, as comunidades e os Grupos de Aprendizagem Tutorial (GATs);

b) participar das reuniões periódicas de planejamento, alinhamento, monitoramento e avaliação promovidas pela Coordenação Geral do Projeto, Tutores, demais Orientadores de Serviço, estudantes e representantes das instituições parceiras;

c) contribuir para que as atividades do PET-Saúde: Clima sejam desenvolvidas em consonância com a realidade dos serviços do SUS, respeitando a organização do processo de trabalho, evitando sobrecarga das equipes e respondendo às necessidades dos territórios e das populações atendidas;

d) apoiar a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, vigilância em saúde, gestão, educação permanente, assistência especializada, Atenção Primária à Saúde e demais setores envolvidos na execução do projeto;

e) colaborar para viabilizar o acesso às informações, fluxos assistenciais, sistemas de informação, bases de dados, protocolos, territórios, serviços e atores estratégicos necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, observadas as normas éticas, legais, institucionais e de proteção de dados;

f) apoiar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT), contribuindo para o alcance das metas e indicadores estabelecidos no projeto;

g) colaborar para o desenvolvimento, validação, implementação e disseminação dos produtos técnicos, científicos e educacionais do projeto, incluindo protocolos assistenciais, linhas de cuidado, materiais educativos, tecnologias digitais, ferramentas de comunicação, painéis de monitoramento, fluxos assistenciais, instrumentos de vigilância e demais produtos previstos;

h) fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade, a educação interprofissional, o trabalho colaborativo, a educação permanente em saúde, a vigilância em saúde, a comunicação em saúde, a inovação, a equidade e a participação social no âmbito do SUS;

i) apoiar a identificação, o monitoramento e a análise das vulnerabilidades socioambientais, territoriais, climáticas, epidemiológicas e genéticas relacionadas ao eixo temático e ao Grupo de Aprendizagem Tutorial ao qual estiver vinculado;

j) acompanhar, orientar e supervisionar, em articulação com os Tutores e com a Coordenação do Projeto, as atividades desenvolvidas pelos estudantes nos cenários de prática, contribuindo para sua formação interprofissional e para a qualificação das ações desenvolvidas nos serviços;

k) registrar e informar à Coordenação do Projeto a execução das atividades, frequência, participação dos estudantes, dificuldades identificadas, demandas dos serviços, produtos desenvolvidos e demais informações pertinentes ao acompanhamento do projeto;

l) preencher formulários, relatórios, instrumentos de monitoramento, sistemas de acompanhamento e demais documentos institucionais solicitados pela Coordenação do Projeto, pela UEG, pela SES-GO e pelo Ministério da Saúde;

m) participar das atividades de formação, capacitações, oficinas, seminários, reuniões técnicas e demais ações de educação permanente promovidas no âmbito do PET-Saúde: Clima;

- n)** cumprir carga horária mínima de **8 (oito) horas semanais** dedicadas às atividades do Programa, sem prejuízo de suas atribuições profissionais regulares, observadas as normas institucionais vigentes;
- o)** atuar de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da ética, integralidade, equidade, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, humanização, participação social, justiça climática e respeito às populações atendidas.
- 3.** Os(as) Orientadores(as) de Serviço vinculados(as) ao **GAT 1 - Vigilância em Saúde Climática e Genética** deverão contribuir, prioritariamente, para ações relacionadas à vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância em saúde, análise de situação de saúde, monitoramento de agravos relacionados às emergências climáticas, gestão da informação, identificação de populações geneticamente vulneráveis e elaboração de estratégias de prevenção e resposta.
- 4.** Os(as) Orientadores(as) de Serviço vinculados(as) ao **GAT 2 - Análise Territorial e Vulnerabilidades em Saúde** deverão apoiar ações de territorialização, estratificação de risco, identificação de vulnerabilidades socioambientais e genéticas, planejamento territorial, integração da Atenção Primária à Saúde com a vigilância em saúde e fortalecimento das redes de atenção.
- 5.** Os(as) Orientadores(as) de Serviço vinculados(as) ao **GAT 3 - Linhas de Cuidado para Condições Genéticas no SUS** deverão contribuir para a organização das linhas de cuidado, qualificação dos fluxos assistenciais, fortalecimento da atenção especializada, redução do atraso diagnóstico, integração entre os níveis de atenção e implementação de estratégias voltadas às condições genéticas, doenças raras e transtornos do neurodesenvolvimento.
- 6.** Os(as) Orientadores(as) de Serviço vinculados(as) ao **GAT 4 - Equidade e Acesso em Populações Vulneráveis** deverão apoiar ações voltadas à redução das desigualdades em saúde, fortalecimento da equidade, ampliação do acesso aos serviços do SUS, promoção da justiça climática, identificação de barreiras de acesso e desenvolvimento de estratégias de cuidado direcionadas às populações em maior vulnerabilidade social, ambiental e genética.
- 7.** Os(as) Orientadores(as) de Serviço vinculados(as) ao **GAT 5 - Comunicação, Educação e Inovação em Saúde Climática e Genética** deverão contribuir para o desenvolvimento de ações de educação permanente, comunicação em saúde, teleeducação, saúde digital, produção de materiais educativos, tecnologias inovadoras, divulgação científica e estratégias de comunicação voltadas ao enfrentamento das emergências climáticas.
- 8.** O descumprimento das atribuições previstas neste Edital, a ausência injustificada nas atividades, o não cumprimento da carga horária, o desempenho insatisfatório ou o descumprimento das normas do Programa PET-Saúde: Clima poderão ensejar advertência, plano de readequação, desligamento do projeto e convocação de candidato(a) do cadastro de reserva, mediante decisão fundamentada da Coordenação Geral do Projeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente processo seletivo candidatas(os) de nível médio ou de nível superior que atendam aos requisitos previstos para o perfil de vaga ao qual desejam concorrer.
2. As vagas de Orientadoras(es) de Serviço observarão os seguintes perfis e requisitos:

Quadro 1 - Distribuição das vagas para Orientadores de Serviço (Bolsistas)

Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT)	Eixo Temático	Ampla concorrência	Reservas de vagas* (Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024)	Cadastro de Reserva	Lotação/Área de Atuação

GAT 1 - Vigilância em Saúde Climática e Genética	Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais	2	1	Sim	SUVISA, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Laboratórios de Saúde Pública, Vigilância em Saúde e áreas correlatas da SES-GO.
GAT 2 - Territorialização, Vulnerabilidades e Determinantes Socioambientais	Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais	2	1	Sim	Atenção Primária à Saúde, Regionais de Saúde, Planejamento em Saúde, Vigilância em Saúde, SPAIS e áreas correlatas da SES-GO.
GAT 3 - Linhas de Cuidado para Condições Genéticas e Doenças Raras	Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado	2	1	Sim	CRER, HECAD, HUGOL, ambulatórios especializados, serviços de genética, reabilitação e demais serviços especializados da SES-GO.
GAT 4 - Equidade, Populações Vulneráveis e Justiça Climática	Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado	2	1	Sim	Atenção Primária à Saúde, serviços voltados às populações vulneráveis, promoção da equidade, assistência social, saúde da mulher, saúde da criança e demais áreas correlatas da SES-GO.

GAT 5 - Comunicação, Educação, Inovação e Saúde Digital	Comunicação e inovação em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas	2	1	Sim	Escola de Saúde de Goiás, Telessaúde Goiás, Núcleos de Educação Permanente em Saúde, Saúde Digital, Comunicação em Saúde e áreas correlatas da SES-GO.

3. Além dos requisitos específicos de cada perfil, todas(os) as(os) candidatas(os) deverão: a) possuir disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para desenvolvimento das atividades do PET-Saúde Clima; b) apresentar anuência da chefia imediata para participação no projeto, sem prejuízo das atividades profissionais regulares; c) apresentar documentação obrigatória exigida neste edital; d) comprometer-se com as atividades de planejamento, articulação, acompanhamento, registro, monitoramento, avaliação, produção de relatórios e devolutivas previstas no projeto; e) aceitar as normas deste edital, do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES GO da UEG, da SES-GO e do Ministério da Saúde.

4. A(o) candidata(o) deverá indicar, no ato da inscrição, o perfil de vaga para o qual deseja concorrer:

5. A inscrição em perfil de vaga incompatível com a escolaridade mínima, vínculo com a SES, atuação, inserção territorial, experiência ou requisitos previstos neste edital poderá implicar indeferimento da inscrição ou desclassificação da(o) candidata(o).

6. A participação no processo seletivo não implica liberação automática das atividades regulares da(o) trabalhadora(or), devendo a disponibilidade de carga horária ser pactuada e comprovada conforme as exigências deste edital.

7. A Comissão de Seleção poderá analisar a aderência da(o) candidata(o) ao perfil pretendido, considerando a documentação apresentada, o vínculo com a SES, a inserção territorial, a experiência profissional, comunitária ou social, a atuação no SUS, na vigilância em saúde, na gestão, no território ou em atividades relacionadas às ações do Projeto PET-Saúde Clima.

VII. DO USO DO NOME SOCIAL

1. Será assegurado à(ao) candidata(o) travesti, transexual ou transgênera(o) o direito ao uso do nome social durante o processo seletivo, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e demais normas aplicáveis.

2. Para fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

3. A(o) candidata(o) que desejar utilizar nome social deverá informá-lo no Formulário de Inscrição ou documento correspondente, em campo próprio, sem prejuízo da apresentação do nome civil para fins administrativos internos, conferência documental e registros necessários ao processo seletivo.

4. O nome social informado será utilizado nas publicações, listas, comunicações e demais atos públicos relacionados ao processo seletivo, sendo o nome civil utilizado apenas quando estritamente necessário para fins administrativos internos, conferência documental ou salvaguarda de direitos de terceiros.

5. É vedado o uso de expressões pejorativas, discriminatórias ou constrangedoras para se referir à identidade de gênero, ao nome social ou à condição da(o) candidata(o).

6. A ausência de informação do nome social no ato da inscrição implicará a utilização do nome civil nos atos do processo seletivo, sem prejuízo de posterior solicitação à Comissão de Seleção, quando cabível.

VIII. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período previsto no cronograma deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário próprio e envio da documentação exigida.

2. O link para inscrição e/ou as orientações para envio da documentação serão divulgados junto a este edital, nos canais oficiais indicados pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO.

3. Não será cobrada qualquer taxa de inscrição.

4. Antes de realizar a inscrição, a(o) candidata(o) deverá ler atentamente o quadro de vagas, observando o eixo, o perfil da vaga, os requisitos exigidos e a aderência de sua atuação profissional, territorial, comunitária ou social às ações previstas para o Projeto PET-Saúde Clima.

5. A(o) candidata(o) deverá indicar, no ato da inscrição: a) nome completo; b) nome social, quando desejar utilizá-lo; c) CPF; d) escolaridade: nível médio ou nível superior; e) vínculo institucional, funcional com a SES; f) matrícula funcional, quando houver; g) serviço, unidade, setor, território, comunidade, movimento, coletivo, associação, organização ou espaço de atuação; h) cargo, função, representação ou forma de atuação; i) perfil de vaga pretendido; j) eixo pretendido; k) modalidade de concorrência, quando optar por ações afirmativas) disponibilidade de carga horária para participação no PET-Saúde Clima; m) e-mail e telefone para contato; n) ciência e concordância com as normas deste edital.

6. A inscrição realizada em vaga incompatível com o perfil exigido, com a atuação comprovada ou com a lógica do projeto poderá ser indeferida pela Comissão de Seleção.

7. Após o encerramento do período de inscrições, não serão aceitas novas inscrições, complementação de documentos, alteração de perfil de vaga, alteração de eixo pretendido ou substituição de documentos enviados, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão de Seleção para fins de esclarecimento ou conferência de documentação já apresentada dentro do prazo.

8. A inscrição da(o) candidata(o) implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento de suas disposições.

9. A Coordenação do Projeto e a Comissão de Seleção não se responsabilizarão por inscrições não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas de conexão, congestionamento de rede, arquivos corrompidos, documentos ilegíveis, envio incompleto ou qualquer outro fator que impossibilite a análise da inscrição.

10. A homologação da inscrição estará condicionada ao preenchimento correto do formulário eletrônico, ao envio da documentação exigida e ao atendimento dos requisitos previstos neste edital.

IX. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Para efetivar a inscrição, a(o) candidata(o) deverá encaminhar a documentação exigida em arquivo único, no formato PDF, legível e organizado conforme a ordem indicada neste edital.

2. A inscrição é gratuita e deverá ser feita pela internet, mediante o preenchimento do Formulário de inscrição no FormSaude, disponibilizado no link: [Inscrições](#), conforme cronograma

3. A documentação obrigatória, de caráter eliminatório, deverá observar o seguinte checklist:

Nº	Documento obrigatório	Aplica-se a	Caráter
1	Documento oficial de identificação com foto	Todos os perfis	Eliminatório
2	CPF, caso não conste no documento de identificação	Todos os perfis	Eliminatório
3	Comprovante de escolaridade mínima: nível médio ou nível superior	Todos os perfis	Eliminatório

4	Comprovante de vínculo ativo com a SES-GO	Todos os perfis	Eliminatório
5	Comprovante de lotação, serviço, unidade, setor, território ou área de atuação	Todos os perfis	Eliminatório
6	Declaração de disponibilidade mínima de 8 horas semanais, com anuência da chefia imediata	Todos os perfis	Eliminatório
7	Declaração de ciência, compromisso e compatibilidade de carga horária	Todos os perfis	Eliminatório
8	Currículo resumido	Todos os perfis	Classificatório
9	Documentos comprobatórios para pontuação no barema	Todos os perfis	Classificatório
10	Autodeclaração correspondente à modalidade de ação afirmativa escolhida, quando couber	Optantes por ações afirmativas	Obrigatório
11	Documentação comprobatória específica exigida para a modalidade de ação afirmativa escolhida, quando couber	Optantes por ações afirmativas	Obrigatório

4. A(o) candidata(o) que optar por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverá indicar, no ato da inscrição, uma única modalidade de concorrência, sem prejuízo de concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência.

5. A opção pela modalidade de ação afirmativa deverá ser formalizada no Formulário de Inscrição e não poderá ser alterada após o encerramento do período de inscrições.

6. A(o) candidata(o) optante por vaga reservada deverá encaminhar, dentro do prazo de inscrição, a autodeclaração e/ou a documentação comprobatória correspondente à modalidade escolhida, nos termos deste edital e dos anexos específicos.

7. Para fins de comprovação da opção pelas ações afirmativas, deverão ser apresentados: a) para pessoas negras, pretas ou pardas: Autodeclaração de Raça/Cor, conforme modelo constante no Anexo III; b) para pessoas indígenas: cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, quando houver, ou Declaração de Pertencimento Indígena emitida pelo grupo ou comunidade indígena e assinada por liderança local, conforme Anexo IV; c) para pessoas quilombolas: Declaração de Pertencimento Quilombola emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares, quando houver, conforme Anexo V; d) para pessoas com deficiência: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência e laudo médico original ou cópia autenticada, emitido por profissional especialista, contendo identificação da deficiência, descrição funcional, grau ou nível de comprometimento, quando couber, e respectivo código CID-10; e) para pessoas travestis, transexuais ou transgêneras: Autodeclaração específica, conforme Anexo VII.

8. A documentação apresentada para fins de ações afirmativas poderá ser submetida à análise e aos procedimentos de verificação previstos nas normas institucionais aplicáveis, quando cabível.

9. A ausência da autodeclaração ou da documentação exigida para a modalidade escolhida implicará o indeferimento da inscrição da(o) candidata(o) naquela modalidade, permanecendo sua participação exclusivamente na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste edital.

10. A constatação de informação falsa, declaração inverídica ou documentação irregular poderá implicar indeferimento da inscrição, eliminação do processo seletivo, desligamento do projeto e adoção das medidas administrativas cabíveis.

11. Para fins de pontuação classificatória, a(o) candidata(o) poderá apresentar documentos comprobatórios referentes a: a) tempo de atuação no Sistema Único de Saúde — SUS; b) tempo de atuação na SES-GO; c) atuação na Vigilância em Saúde, gestão, território, serviços de saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou áreas correlatas; d) participação em edições anteriores do Programa PET-Saúde, quando houver; e) participação em cursos de Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população ou áreas correlatas; f) participação em eventos relacionados à Educação em Saúde, PET-Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população ou áreas correlatas; g) participação em projetos, programas, conselhos, comissões, movimentos, coletivos, associações, ações comunitárias, ações territoriais ou iniciativas relacionadas ao SUS, vigilância em saúde, equidade, meio ambiente, clima, território, saúde coletiva, educação em saúde, comunicação em saúde, saúde da população ou áreas correlatas; h) produção de materiais técnicos, educativos, comunitários, culturais, informativos, protocolos, fluxos, cartilhas, boletins, relatórios, manuais ou outros produtos relacionados ao perfil da vaga pretendida.

12. A(o) candidata(o) deverá organizar os documentos comprobatórios de acordo com a ordem dos itens do barema, para facilitar a conferência pela Comissão de Seleção.

13. Não serão pontuados documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação da(o) candidata(o), sem período de realização, sem carga horária quando exigida, ou que não permitam comprovação objetiva da experiência declarada.

14. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o indeferimento da inscrição.

15. O envio de documentação classificatória é de responsabilidade da(o) candidata(o). A ausência de documentos classificatórios não elimina a(o) candidata(o), mas impedirá a atribuição de pontuação no respectivo item.

16. Não será aceita complementação de documentação após o término do período de inscrições, salvo quando solicitada pela Comissão de Seleção exclusivamente para fins de esclarecimento de documento já enviado dentro do prazo.

17. A constatação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar, a qualquer tempo, o indeferimento da inscrição, a eliminação do processo seletivo, o desligamento do PET-Saúde Clima ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

XI. DAS BOLSAS

1. As(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) na condição de bolsistas farão jus à bolsa do PET-Saúde Clima, conforme valores, condições, procedimentos e disponibilidade orçamentária definidos no Edital SGTES/MS nº 23/2026 — PET-Saúde Clima e nas normas complementares do Ministério da Saúde.

2. O valor mensal da bolsa de Orientadora(or) de Serviço do PET-Saúde Clima observará o nível de escolaridade da(o) bolsista, conforme estabelecido no Edital SGTES/MS nº 23/2026 — PET-Saúde Clima: a) R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para Orientadora(or) de Serviço de nível superior; b) R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para Orientadora(or) de Serviço de nível médio.

3. O recebimento da bolsa estará condicionado: a) à classificação da(o) candidata(o) dentro do número de vagas destinadas a Orientadoras(es) de Serviço bolsistas; b) ao atendimento dos requisitos previstos neste edital; c) à assinatura do Termo de Compromisso, quando couber; d) à homologação da(o) Orientadora(or) de Serviço pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde; e) à manutenção do vínculo com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás; f) à participação efetiva nas atividades do PET-Saúde Clima.

4. A bolsa do PET-Saúde Clima não poderá ser acumulada com bolsa incompatível, nos termos das normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, da Universidade Estadual de Goiás e demais normas aplicáveis.

5. A(o) Orientadora(or) de Serviço bolsista deverá manter dados pessoais, bancários e cadastrais atualizados, quando solicitados pela Coordenação do Projeto ou pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

6. O pagamento da bolsa será realizado conforme procedimentos administrativos definidos pelo Ministério da Saúde, não cabendo à UEG, à SES ou à Coordenação do Projeto responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de processamento, inconsistência de dados bancários, pendências cadastrais, restrições junto a órgãos públicos ou outros impedimentos administrativos.

7. A classificação como integrante do cadastro de reserva não gera direito ao recebimento de bolsa, podendo assumir a condição de bolsista apenas em caso de vacância, observadas as regras de substituição previstas neste edital.

XII. DA VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO

1. A participação das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) no PET-Saúde Clima observará o período de execução do projeto aprovado pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma, plano de trabalho e normas do programa.
2. As(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) deverão ter disponibilidade para iniciar as atividades em data definida pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima, após a divulgação do resultado final e a realização dos procedimentos administrativos necessários.
3. A permanência da(o) Orientadora(or) de Serviço no PET-Saúde Clima dependerá do cumprimento das atribuições previstas neste edital, da participação efetiva nas atividades, da manutenção do vínculo com a SES, da compatibilidade de carga horária e da avaliação continuada pela Coordenação do Projeto.
4. A participação como Orientadora(or) de Serviço bolsista poderá ser encerrada antes do término do projeto nas hipóteses de desligamento previstas neste edital, por desistência formal da(o) participante, por perda dos requisitos exigidos, por incompatibilidade de carga horária, por descumprimento de atribuições ou por determinação do Ministério da Saúde.
5. A emissão de declaração ou certificação de participação no PET-Saúde Clima somente será realizada para Orientadora(or) de Serviço bolsista que comprovar, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação efetiva no projeto, com cumprimento das atividades, carga horária, registros, responsabilidades e atribuições pactuadas.
 - 5.1. A participação eventual, esporádica, incompleta, sem comprovação ou considerada insatisfatória pela Coordenação do Projeto não dará direito à emissão de declaração ou certificado de participação.
 - 5.2. A(o) Orientadora(or) de Serviço desligada(o) antes de completar 6 (seis) meses de atuação efetiva não fará jus à declaração ou certificação de participação, salvo orientação normativa diversa e expressa do Ministério da Saúde.

XIII. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. O processo seletivo será realizado por meio de avaliação documental e análise curricular, observados os critérios eliminatórios e classificatórios previstos neste edital e no Anexo II.
2. Serão considerados critérios eliminatórios: a) apresentação completa da documentação obrigatória exigida neste edital; b) comprovação de escolaridade mínima de nível médio ou nível superior; c) comprovação de vínculo ativo com a SES/GO; d) comprovação de atuação, inserção ou experiência compatível com o perfil da vaga pretendida; e) apresentação de declaração de disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais, com anuência da chefia imediata; f) apresentação de declaração de ciência, compromisso e compatibilidade de carga horária; g) atendimento às demais exigências estabelecidas neste edital.
3. Para as vagas de Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde — Eixos I e III, será exigida comprovação de atuação na Vigilância em Saúde ou em área estratégica relacionada.
4. A classificação das(os) candidatas(os) habilitadas(os) será realizada em ordem decrescente de pontuação, conforme o barema constante no Anexo II deste edital.
5. A pontuação máxima do processo seletivo será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Item	Critério	Forma de pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de atuação no SUS e/ou na SES	1 a 5 anos: 5 pontos; 6 a 10 anos: 10 pontos; acima de 10 anos: 15 pontos	15
2	Atuação em Vigilância em Saúde, gestão, território, serviços de saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou área estratégica relacionada ao perfil da vaga	4 pontos por experiência comprovada	20

3	Participação em projetos, programas, conselhos, comissões, movimentos, coletivos, associações, ações comunitárias, ações territoriais ou iniciativas relacionadas ao SUS, equidade, meio ambiente, clima, território, saúde coletiva, vigilância em saúde, comunicação em saúde, saúde da população	4 pontos por participação comprovada	20
4	Cursos de Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população.	2 pontos por curso, com carga horária mínima de 12 horas	10
5	Participação em eventos relacionados à Educação em Saúde, PET-Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população ou áreas correlatas	1 ponto por evento	5
6	Participação em edições anteriores do PET-Saúde ou em ações de integração ensino-serviço-comunidade	3 pontos por experiência comprovada	10
7	Produção técnica, educativa, comunitária, cultural, informativa ou institucional, incluindo cartilhas, boletins, relatórios, materiais educativos, protocolos, fluxos, manuais, campanhas, ações de comunicação ou produtos similares relacionados ao perfil da vaga	2 pontos por produção comprovada	10
8	Escolaridade/Titulação	Será considerada apenas a maior escolaridade/titulação comprovada: nível médio: 2 pontos; nível superior: 5 pontos; especialização/residência: 7 pontos; mestrado: 8 pontos; doutorado: 10 pontos	10

Total	—	—	100
-------	---	---	-----

6. A documentação comprobatória apresentada para fins de pontuação deverá estar legível, identificar a(o) candidata(o), a atividade realizada, a instituição, coletivo, movimento, serviço, território ou organização responsável, o período e/ou carga horária, quando couber.

7. Não será atribuída pontuação a documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação da(o) candidata(o), sem comprovação suficiente ou que não permitam verificar o atendimento ao critério informado.

08. A Comissão de Seleção poderá desconsiderar documentos que não guardem relação com os critérios previstos neste edital ou que não permitam comprovação objetiva da experiência declarada.

09. A pontuação será atribuída exclusivamente com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

10. A aprovação e classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do perfil pretendido, do eixo, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

11. No item Escolaridade/titulação, será considerada apenas a maior escolaridade ou titulação comprovada, não havendo pontuação cumulativa entre nível médio, nível superior, especialização/residência, mestrado ou doutorado.

XIV. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação no item “atuação em Vigilância em Saúde, gestão, território, serviços de saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou área estratégica relacionada ao perfil da vaga”; b) maior pontuação no item “participação em projetos, programas, conselhos, comissões, movimentos, coletivos, associações, ações comunitárias, ações territoriais ou iniciativas relacionadas ao SUS, equidade, meio ambiente, clima, território, saúde coletiva, vigilância em saúde, comunicação em saúde, saúde da população”; c) maior tempo de atuação no Sistema Único de Saúde — SUS d) maior pontuação em participação em edições anteriores do PET-Saúde ou em ações de integração ensino-serviço-comunidade; e) maior escolaridade/titulação comprovada; f) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento; g) persistindo o empate, a Comissão de Seleção poderá realizar sorteio público, com registro em ata.

2. Os critérios de desempate serão aplicados no âmbito do eixo e do perfil de vaga correspondente.

3. Para aplicação dos critérios de desempate, serão consideradas exclusivamente as informações e documentos apresentados no ato da inscrição e homologados pela Comissão de Seleção.

XV. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

1. A divulgação da homologação das inscrições, do resultado preliminar, do resultado dos recursos e do resultado final ocorrerá conforme cronograma deste edital, nos canais oficiais indicados pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima.

2. A homologação das inscrições indicará as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme atendimento aos requisitos e à documentação obrigatória prevista neste edital.

3. O resultado preliminar apresentará, conforme organização definida pela Comissão de Seleção: a) nome da(o) candidata(o); b) nome social, quando informado; c) escolaridade; d) vínculo com a SES; e) serviço, unidade, setor, território, comunidade ou espaço de atuação; f) eixo e perfil de vaga pretendido; g) modalidade de concorrência; h) pontuação obtida; i) situação da(o) candidata(o); j) classificação preliminar na ampla concorrência e, quando cabível, na modalidade de ações afirmativas; k) indicação preliminar de Orientadora(or) de Serviço bolsista, cadastro de reserva ou não classificada(o), quando couber.

4. A classificação será realizada por ordem decrescente de pontuação, observados o eixo, o perfil da vaga, os requisitos correspondentes, a ampla concorrência e as modalidades de ações afirmativas.

4.1. Será assegurada a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas neste Edital para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, pessoas com deficiência ou quilombolas observadas as disposições deste Edital.

5. A divulgação do resultado preliminar não assegura, por si só, a seleção definitiva, devendo ser observado o período de recurso e a publicação do resultado final.

6. O resultado final indicará as(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) e/ou classificadas(os) em cadastro de reserva, conforme a classificação na ampla concorrência e nas modalidades de ações afirmativas, a necessidade do projeto, o eixo, o perfil da vaga e as normas do PET-Saúde Clima.

7. A aprovação e classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do perfil pretendido, do eixo, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

8. A convocação das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) será realizada conforme cronograma, considerando as vagas disponíveis, a modalidade de concorrência, a ordem de classificação, o perfil de atuação exigido, o eixo, a aderência à vaga e a composição do projeto aprovado.

9. As(os) Orientadoras(es) de Serviço convocadas(os) deverão iniciar os procedimentos de vinculação e participar das atividades de implantação, planejamento e organização do Projeto PET-Saúde Clima, conforme orientações da Coordenação do Projeto.

10. A reunião de alinhamento inicial será organizada pela Coordenação do Projeto em data e horário compatíveis com o funcionamento dos serviços de saúde e com a disponibilidade das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os), sem prejuízo do início dos procedimentos administrativos necessários à implantação do projeto.

11. A ausência injustificada da(o) Orientadora(or) de Serviço convocada(o) às atividades iniciais, aos procedimentos de vinculação ou à reunião de alinhamento poderá ser considerada desistência ou insuficiência de disponibilidade para atuação no projeto, facultando-se à Coordenação do Projeto convocar candidata(o) subsequente, observadas a modalidade de concorrência, a classificação, o perfil da vaga, o eixo e as normas deste edital.

XVI. DOS RECURSOS

1. A(o) candidata(o) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar das inscrições e da classificação.

2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente nos períodos previstos no cronograma deste edital.

3. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, por meio do endereço eletrônico petsaude.ip@gmail.com, com o assunto: "Recurso - Orientadores de Serviço PET-Saúde Clima - Nome completo da(o) candidata(o)".

4. O recurso deverá conter, obrigatoriamente: a) identificação da(o) candidata(o); b) indicação da etapa, item, resultado ou decisão questionada; c) fundamentação objetiva do pedido; e d) solicitação correspondente.

5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, sem identificação da(o) candidata(o), sem indicação da etapa ou decisão questionada, sem fundamentação mínima ou encaminhados por meio diverso do previsto neste edital.

6. O recurso deverá limitar-se à revisão da análise realizada pela Comissão de Seleção, não sendo admitida a inclusão de novos documentos, complementação documental, substituição de arquivos ou alteração das informações apresentadas no ato da inscrição.

7. A análise dos recursos observará os requisitos previstos neste edital, a documentação apresentada dentro do prazo de inscrição, os critérios eliminatórios, o barema de avaliação, a ordem de classificação, a modalidade de concorrência, o perfil da vaga pretendida, o eixo e a composição do projeto aprovado.

8. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e divulgará os respectivos resultados conforme cronograma deste edital.

9. As decisões relativas aos recursos terão caráter final no âmbito deste processo seletivo, sem prejuízo das vias administrativas cabíveis.

XVII. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

1. A(o) Orientadora(or) de Serviço bolsista poderá ser desligada(o) do PET-Saúde Clima nas seguintes hipóteses: a) solicitação formal de desligamento pela(o) própria(o) Orientadora(or) de Serviço; b) perda do vínculo com a SES; c) mudança de lotação, afastamento, licença ou condição funcional incompatível com a continuidade da atuação no projeto; d) não cumprimento da carga horária

mínima exigida; e) ausência injustificada ou participação insuficiente nas atividades programadas; f) não cumprimento das atribuições previstas neste edital; g) não entrega de registros, frequência, relatórios, produtos ou documentos solicitados; h) desempenho insatisfatório nas atividades do projeto, após registro e orientação pela Coordenação; i) acúmulo de bolsa incompatível ou incompatibilidade de carga horária; j) prestação de informação falsa, omissão relevante ou apresentação de documentação irregular no processo seletivo ou durante a execução do programa; k) conduta incompatível com os objetivos do PET-Saúde Clima, com os princípios do SUS, com os serviços de saúde, com o ambiente universitário, com as comunidades, com as equipes ou com os territórios envolvidos; l) descumprimento de normas éticas, administrativas, sanitárias, institucionais ou orientações da Coordenação do Projeto; m) determinação do Ministério da Saúde ou impossibilidade administrativa de manutenção da(o) Orientadora(or) de Serviço no programa.

2. O desligamento de Orientadora(or) de Serviço bolsista implicará a perda da bolsa e a convocação de substituta(o), conforme classificação, modalidade de concorrência, eixo, perfil de vaga, disponibilidade, aderência às necessidades do projeto e normas do PET-Saúde Clima.

3. Na hipótese de vacância de vaga de Orientadora(or) de Serviço bolsista, a substituição observará, preferencialmente: a) candidata(o) classificada(o) em cadastro de reserva na mesma modalidade de concorrência, eixo e perfil de vaga; b) candidata(o) classificada(o) em cadastro de reserva de perfil compatível, desde que a substituição não comprometa a composição prevista no projeto aprovado e respeite as regras de ações afirmativas; c) abertura de edital complementar, quando não houver candidata(o) classificada(o), ou disponível para preenchimento da vaga.

4. A substituição deverá respeitar a lógica dos eixos e perfis definidos neste edital, não sendo automática a convocação de candidata(o) melhor classificada(o) em outro eixo ou em perfil diverso daquele previsto para a vaga.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição da(o) candidata(o) implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento de suas disposições.

2. É de responsabilidade exclusiva da(o) candidata(o) acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados, convocações, alterações de cronograma e demais informações referentes a este processo seletivo, divulgadas pelos canais oficiais indicados pela Comissão de Seleção.

3. A aprovação e a classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do eixo, do perfil pretendido, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

4. A(o) Orientadora(or) de Serviço selecionada(o) deverá participar das atividades iniciais de organização, planejamento e pactuação do Projeto PET-Saúde Clima, conforme orientações da Coordenação do Projeto e em compatibilidade com a rotina dos serviços.

5. A(o) Orientadora(or) de Serviço selecionada(o) deverá manter disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para atuação no projeto, observadas as atividades do respectivo eixo, as atividades integradas entre os grupos, as reuniões gerais e as demandas de registro, monitoramento, avaliação e produção de relatórios.

6. Nenhum GAT, docente/tutora(or), preceptora(or), Orientadora(or) de Serviço, chefia, unidade, setor, comunidade ou integrante da equipe do projeto poderá prometer, reservar, indicar ou garantir vaga, bolsa, substituição ou remanejamento em desacordo com as normas deste edital.

7. A Comissão de Seleção executará o processo seletivo conforme as regras previamente estabelecidas neste edital, não sendo admitida alteração de critérios após o início do processo seletivo, salvo por determinação normativa, institucional ou legal superveniente.

8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima, UEG em articulação com a SES, observadas as normas deste edital, o projeto aprovado, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas institucionais aplicáveis.

9. A Comissão de Seleção poderá publicar comunicados complementares para orientar a execução do processo seletivo, desde que não alterem os critérios de seleção, classificação, convocação e substituição previstos neste edital.

10. A qualquer tempo, a(o) candidata(o) poderá ser eliminada(o) do processo seletivo ou desligada(o) do PET-Saúde Clima caso seja constatada irregularidade documental, informação falsa, descumprimento de requisito, acúmulo de bolsa incompatível, incompatibilidade de carga horária ou conduta incompatível com as normas do programa.

11. As atividades do PET-Saúde Clima poderão ocorrer em espaços da Universidade Estadual de Goiás , da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, dos serviços de saúde, dos territórios de atuação do projeto, das comunidades e em outros locais definidos pela Coordenação, conforme o plano de trabalho aprovado.

12. O presente edital poderá ser retificado, caso necessário, mediante publicação de retificação pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

PROF.^a DR.^a THAIS CIDÁLIA VIEIRA GIGONZAC

Coordenadora do Projeto Saúde, Clima e Condições Genéticas: Estratégias Interprofissionais para Redução de Riscos em Populações Geneticamente Vulneráveis

PROF. DR. ROBERTO BARCELOS SOUZA

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, CIÊNCIA, COMPROMISSO E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

À Comissão de Seleção do Edital nº ___/2026 - Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, vinculada(o) à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, declaro que:

1. possuo disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para participação nas atividades do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO;
2. minha participação no projeto é compatível com minhas atribuições profissionais regulares e conta com ciência/anuência da chefia imediata;
3. comprometo-me a participar das atividades de planejamento, articulação, acompanhamento, registro, monitoramento, avaliação e demais atribuições previstas no edital;
4. as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que informação falsa ou omissão relevante poderá implicar indeferimento, eliminação ou desligamento do projeto.

Serviço/unidade/setor de lotação: _____

Grupo de Aprendizagem Tutorail (GAT) pretendido: _____

Goiânia , ___ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

Assinatura e identificação da chefia imediata

Carimbo (poderá ser dispensado em caso de assinatura digital)

ANEXO II - BAREMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação documental e curricular observará os critérios e limites de pontuação previstos no item XIII deste edital.

Item	Critério	Forma de pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de atuação no SUS e/ou na SES-GO	1 a 5 anos: 5 pontos; 6 a 10 anos: 10 pontos; acima de 10 anos: 15 pontos	15
2	Atuação em Vigilância em Saúde, gestão, território, serviços de saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou área estratégica relacionada ao perfil da vaga	4 pontos por experiência comprovada	20
3	Participação em projetos, programas, conselhos, comissões, movimentos, coletivos, associações, ações comunitárias, ações territoriais ou iniciativas relacionadas ao SUS, equidade, meio ambiente, clima, território, saúde coletiva, vigilância em saúde, comunicação em saúde, saúde da população	4 pontos por participação comprovada	20
4	Cursos de Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população	2 pontos por curso, com carga horária mínima de 12 horas	10
5	Participação em eventos relacionados à Educação em Saúde, PET-Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população	1 ponto por evento	5
6	Participação em edições anteriores do PET-Saúde ou em ações de integração ensino-serviço-comunidade	3 pontos por experiência comprovada	10

7	Produção técnica, educativa, comunitária, cultural, informativa ou institucional, incluindo cartilhas, boletins, relatórios, materiais educativos, protocolos, fluxos, manuais, campanhas, ações de comunicação ou produtos similares relacionados ao perfil da vaga	2 pontos por produção comprovada	10
8	Escolaridade/titulação	Será considerada apenas a maior escolaridade/titulação comprovada: nível médio: 2 pontos; nível superior: 5 pontos; especialização/residência: 7 pontos; mestrado: 8 pontos; doutorado: 10 pontos	10
Total	—	—	100

Observação: no item Escolaridade/titulação, será considerada apenas a maior escolaridade ou titulação comprovada, não havendo pontuação cumulativa entre nível médio, nível superior, especialização/residência, mestrado ou doutorado.

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR PARA PESSOAS NEGRAS - PRETAS OU PARDAS

Eu, _____, CPF nº _____, candidata(o) ao Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, declaro-me pessoa negra:

() preta () parda

Declaro estar ciente de que esta informação poderá ser submetida aos procedimentos de verificação previstos nas normas institucionais aplicáveis, quando cabível, e de que informação falsa poderá acarretar as medidas administrativas cabíveis.

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA

Eu, _____, CPF nº _____, candidata(o) ao Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, declaro-me pessoa indígena, pertencente ao povo/comunidade _____.

Esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do RANI, quando houver, ou de declaração de pertencimento emitida pelo grupo ou comunidade indígena e assinada por liderança local.

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

Assinatura da liderança/localidade ou documento equivalente
(poderá ser realizada a assinatura digital)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF nº _____, candidata(o) ao Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, declaro-me pessoa quilombola, pertencente à comunidade _____.

Esta declaração deverá ser acompanhada de declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares, quando houver.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

Assinatura da liderança/localidade ou documento equivalente
(poderá ser realizada a assinatura digital)

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, candidata(o) ao Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO, declaro-me pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

Tipo de deficiência: () física () auditiva () visual () intelectual () múltipla () transtorno do espectro autista () outra: _____

Esta autodeclaração deverá ser acompanhada de laudo médico original ou cópia autenticada, emitido por profissional especialista, contendo identificação da deficiência, descrição funcional, grau ou nível de comprometimento, quando couber, e CID-10.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)
conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS OU TRANSGÊNERAS

Eu, _____, CPF nº _____, candidata(o) ao Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima , UEG/SES-GO declaro-me pessoa travesti, transexual ou transgênera.

Nome social, quando houver: _____

Declaro estar ciente de que esta informação poderá ser submetida aos procedimentos de verificação previstos nas normas institucionais aplicáveis, quando cabível, e de que informação falsa poderá acarretar as medidas administrativas cabíveis.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

ANEXO VIII - MODELO DE RECURSO

À Comissão de Seleção do Edital nº __/2026 - Processo Seletivo Simplificado para Orientadoras(es) de Serviço Bolsistas e Cadastro de Reserva do Projeto PET-Saúde Clima UEG/SES-GO

Nome da(o) candidata(o): _____

CPF: _____ Matrícula funcional: _____

Grupo de Aprendizado Tutorial (GAT) pretendido: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Etapa do recurso: () Homologação preliminar das inscrições () Resultado preliminar e classificação provisória

Fundamentação do recurso:

Solicitação da(o) candidata(o):

Declaro estar ciente de que o recurso deverá observar os prazos, a forma de envio e as demais condições estabelecidas no edital.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)

conforme documento apresentado (ou assinatura digital)

ANAPOLIS, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS CIDALIA VIEIRA GIGONZAC, Coordenador (a) Setorial**, em 02/07/2026, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARCELOS SOUZA, Pró-Reitor (a)**, em 02/07/2026, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92583837** e o código CRC **96ACC023**.

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS-PRG
RODOVIA BR 153 Qd.KM 99, BLOCO 3 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOÃO - Bairro SAO JOAO -
ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1175.



Referência: Processo nº 202600020011898



SEI 92583837